

Ofício nº 01/2022

Assunto: Para protocolo e encaminhamento.

De: GABINETE VEREADOR FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS.

Para: Câmara de Desterro do Melo – Estado de Minas Gerais.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Alípio Ferreira de Limas Filho.

Eu Fábio Júnior dos Santos, vereador, venho por meio deste ofício, apresentar Projeto de Resolução que **“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”**, requerendo encaminhamento para discussão e votação dentro dos ritos regimentais.

Atenciosamente,



Fábio Júnior dos Santos

Vereador

Partido Trabalhista Brasileiro

Protocolo Nº: 131/2022
Data: 02/02/22 h 14:40
Ass. Rep.: Fábio Jr
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Resolução, em anexo, que **“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”**, com as seguintes considerações:

Justifico o presente Projeto visando instituir no Município de Desterro do Melo a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo de nosso Município, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.



Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade MELENSE.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e suas implicações no dia a dia da comunidade, meta desse vereador defendida na campanha de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de contar com Vossas Senhorias para aprovação do referido projeto e no sentido de apoio à nossa iniciativa na busca pela difusão de conhecimento legislativo entre nossas crianças e jovens, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2022.



Fábio Júnior dos Santos
Vereador
Partido Trabalhista Brasileiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01

02 de FEVEREIRO de 2022.

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, a Câmara Mirim”.

A Câmara Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”, com o objetivo geral de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Desterro do Melo;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Desterro do Melo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Desterro do Melo que mais afetam à população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Estabelecimento de calendário em conjunto com a Secretaria de Educação para desenvolvimento do projeto;

II - Planejamento das atividades;

III - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Desterro do Melo;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições;

d) Outros assuntos de relevância e interesse local;

V - Visita de alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VI - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Desterro do Melo, sempre que possível.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, observados, para tanto, os limites da Lei nº 14.133/2021.



Art. 5º - Caberá ao Presidente constituir e presidir uma comissão composta por dois Servidores efetivos, e mais um Vereador de cada bancada, que terão como objetivo o planejamento, a coordenação e a avaliação anual do programa.

Art. 6º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Desterro do Melo, mediante processo eletivo.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados e que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ser residente e domiciliado em Desterro do Melo;
- c) possuir entre 11 (onze) e 17 (dezesete) anos,
- d) estar matriculado nas escolas do município do 6º ano fundamental ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas no período de até 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas ou qualquer outra forma de atuação que possa identificar a influência partidária.

§ 3º - A eleição deverá ser realizada na mesma data em todas as escolas participantes.

§ 4º - As nove vagas da Câmara Mirim serão ocupadas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga para cada um dos candidatos mais votados, independente da série que está cursando em cada escola;



b) As demais vagas serão ocupadas comparando-se a votação de todos os segundos colocados, sendo considerados eleitos os mais votados entre estes, até a ocupação total das vagas remanescentes.

§ 5º - Competirá à Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 7º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até mês de junho.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Desterro do Melo fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 8º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se em data definida pela Câmara Municipal de Desterro do Melo.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 9º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Melense, relativa à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente, à segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10 - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.



Art. 11 - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última sessão do ano que foram eleitos, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2022.



Fábio Júnior dos Santos
Vereador
Partido Trabalhista Brasileiro
